



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 32/2025**

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PALMA/RS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que integra esta mensagem dispõe sobre a ampliação da carga horária semanal do cargo em comissão de Procurador do Município, que passará de 20h para 30h.

Tal pretensão justifica-se na elevada demanda de trabalho, tanto naquilo que se refere aos processos judiciais em que o Município é parte, quanto na assessoria das diversas áreas da Administração Municipal, cuja complexidade é cada vez maior.

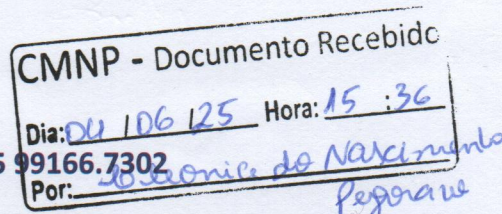
Nesse sentido, justifica-se a ampliação da carga horária, visando a minimamente atender as diversas áreas e prazos impostos ao Executivo Municipal.

A forma de cumprir essa carga horária (quantidades de horas a trabalhar semanalmente), propõe-se jornadas em parte presencial e em parte remotas, quando processos judiciais são acompanhados e peticionados, pareceres são elaborados e interlocuções com órgãos e autoridades externas são mantidas.

Com a ampliação da carga horária, a remuneração mensal haverá de ser proporcionalmente majorada, a fim de manter a relação valor-hora. Não obstante, com a finalidade de enquadrar nos padrões remuneratórios vigentes, houve arredondamento para menos, com diferença de R\$ 190,00 em favor do Município.

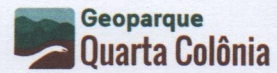
A operacionalização das modificações propostas se dá através de ajustes na Lei Municipal nº 1.330, de 2010.

Não é demais lembrar que demais Municípios do porte de Nova Palma contam com mais de um procurador/assessor jurídico, com dispêndio pecuniário superior aos aqui praticados.



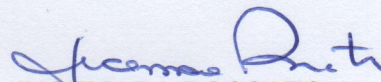


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**



Certa da sensibilidade e compreensão de Vossas Excelências, requer aprovação a este Projeto de Lei.

Nova Palma/RS, 04 de junho de 2025.

  
JUCEMARA ROSSATO

Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 32/2025

**Amplia a carga horária semanal e a remuneração do cargo em comissão de Procurador do Município.**

Art. 1º É ampliada de 20h para 30h a carga horária semanal e proporcionalmente a remuneração do cargo em comissão de Procurador do Município, de que trata o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas definido no art. 9º da Lei Municipal nº 1.330, de 2010.

Art. 2º A tabela que integra o *caput* do art. 9º e bem assim o art. 12, ambos da Lei Municipal nº 1.330, de 2010, naquilo que se refere ao cargo em comissão e função gratificada de Procurador do Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º .....

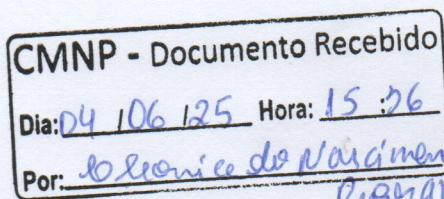
| DENOMINAÇÃO DO CARGO    | Nº | PADRÃO |     |
|-------------------------|----|--------|-----|
| .....                   |    |        |     |
| PROCURADOR DO MUNICÍPIO | 1  | CC6    | FF6 |
| .....                   |    |        |     |

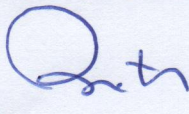
Art. 12. A carga horária dos cargos em comissão e funções gratificadas disciplinados nesta Lei é 40h semanais, exceto do cargo de Procurador do Município, cuja carga horária semanal é 30h.

Parágrafo único. A carga horária semanal do cargo em comissão de Procurador do Município será cumprida através de jornadas diárias a serem definidas pela Prefeita, em regime de trabalho presencial ou teletrabalho parcial de até 1/3 (um terço).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Nova Palma, 04 de junho de 2025.



  
JUCEMARA ROSSATO  
Prefeita

**Modelo 3 - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>MUNICÍPIO DE NOVA PALMA</b><br><b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
| <i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 06/2025</i><br><b>DATA: 04/06/2025</b>                                                                                                                                                                      |                                                                      |
| <i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>                                                                                                                                                                                                          |                                                                      |
| <b>Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade ampliar a carga horaria semanal e assim o aumento do salário do Procurador do Município em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.</b> |                                                                      |
| <b>EVENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Ampliação de 20h para 30h a carga horaria<br/>De CC5 para CC6</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                      |
| x    Criação                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>De CC5 para CC6</b>                                               |
| x    Expansão                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Aperfeiçoamento</b>                                               |

**Vigência das Despesas**

| Início                       | Fim           |
|------------------------------|---------------|
| A partir da aprovação da lei | Indeterminado |

Metodologia Utilizada: Conforme documento fornecido pelo departamento de pessoal, em anexo segue dados utilizados.

Valor atual : Vencimento servidor: R\$ 5.624,53 x 12 meses = R\$ 67.494,36  
13º salario: R\$ 5.624,53  
1/3 de férias: R\$ 1.874,85  
Obrigações Patronais INSS: 12% = 674,95 x 12 meses = R\$ 8.099,32

**Total : R\$ 83.093,06 Ano**

Valor com acréscimo : Vencimento servidor = R\$ 8.245,58 x 12 meses = R\$ 98.946,96  
13º salario : R\$ 8.245,58  
1/3 de férias: R\$ 2.748,52  
Obrigações Patronais INSS: 12% = R\$ 11.873,63

**Total : R\$ 121.814,69 Ano # 38.721,63 ano**

| <b>QUADRO 1</b><br><b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO</b> |                  |                   |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Natureza                                                                                                                               | 2025( 6 meses)   | 2026              | 2027              |
| Vencimentos e Vantagens                                                                                                                | 49.473,48        | 104.883,77        | 111.176,80        |
| 13º Salário                                                                                                                            | 4.122,79         | 8.740,31          | 9.264,73          |
| 1/3 de Férias                                                                                                                          | 1.374,26         | 2.913,43          | 3.088,23          |
| Obrigações Patronais 12%                                                                                                               | 5.936,81         | 12.586,04         | 13.341,21         |
| <b>Total dos Acréscimos</b>                                                                                                            | <b>60.907,35</b> | <b>129.123,55</b> | <b>136.870,97</b> |

### COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.875 de 25 de agosto de 2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento, conforme segue:

| Programa                 | Ação Correspondente                       | Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação                                      |
|--------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 122- Administração Geral | 2.022- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas<br>3.1.90.13.00- Obrigações Patronais |

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

#### QUADRO 3- Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| Rubrica<br>Fonte de Recurso 1500                | Despesa total<br>autorizada até<br>Dezembro 2025 | Valores Totais a<br>Empenhar em<br>2025<br>considerando o<br>aumento de<br>gastos propostos | Diferença   |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas | 450.000,00                                       | 450.000,00                                                                                  | 0,00        |
| 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais          | 55.626,00                                        | 55.626,00                                                                                   | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>R\$ 505.626,00</b>                            | <b>505.626,00</b>                                                                           | <b>0,00</b> |

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal - nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, receita corrente líquida conforme LOA 2025:

##### QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

| Exercício | Rec. Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|-----------|-----------------------|---------------------------------------|---------|
| 2017      | 19.609.105,72         | 9.509.578,30                          | 48,50%  |
| 2018      | 21.935.082,34         | 10.116.174,89                         | 46,12%  |
| 2019      | 22.882.171,02         | 10.870.529,10                         | 47,51%  |
| 2020      | 24.781.092,81         | 11.249.024,49                         | 45,39%  |
| 2021      | 28.827.065,76         | 13.186.985,04                         | 45,75%  |
| 2022      | 32.566.028,67         | 15.807.639,32                         | 48,54%  |

|               |               |                                                 |        |
|---------------|---------------|-------------------------------------------------|--------|
| 2023          | 32.672.277,84 | 16.348.224,18                                   | 50,04% |
| 2024          | 40.409.890,80 | 16.693.069,73                                   | 41,31% |
| 2025 previsão | 36.021.186,31 | 18.264.199,90 + 60.907,35= R\$<br>18.325.107,25 | 50,87% |

Observações:

- a) O gasto com pessoal para 2024 é menor em relação a 2023 devido ao repasse do passivo atuarial ter passado como aporte financeiro não contando como despesa com pessoal, lei aprovada em Setembro de 2023 e também recursos das enchentes o qual aumentaram a Receita Corrente Líquida reduzindo o percentual.
- b) Para previsão da receita corrente líquida 2025 não tivemos como base o ano de 2024 já que entrou bastante recursos referente as enchentes e temos que tomar cuidado com isto pois em 2025 não terá esta receita. Foi utilizado o percentual de 5% de inflação nas receitas sobre o ano de 2023 e consequentemente sobre o ano de 2024, tentando expor o mais real possível a despesa com pessoal.

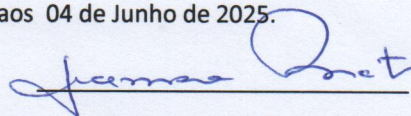
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
LRF Art. 16 inciso II

Eu JUCEMARA ROSSATO, Prefeita Municipal de NOVA PALMA no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Nova Palma aos 04 de Junho de 2025.



**JUCEMARA ROSSATO**

**Prefeita Municipal**